



CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS

Sistema de Justiça

SISTEMA DE JUSTIÇA GOVERNO EMPRESAS SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS

Sistema de Justiça

SISTEMA DE JUSTIÇA GOVERNO EMPRESAS SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

BRASÍLIA, 2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Candice Lavocat Galvão Jobim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral

Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Richard Pae Kim

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS,
PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA

Juízes Auxiliares

Carl Olav Smith

Livia Cristina Marques Peres

Dayse Starling Motta

Equipe Técnica

Alessandra Cristina de Jesus Teixeira

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Diretora

Fabiana Andrade Gomes e Silva

Equipe Técnica

Cristina de Oliveira Winckler

Thaislana Marina Lima dos Santos

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social

Rodrigo Farhat

Editor

Márcio Gonçalves

Diagramação

Eduardo Araújo

Revisão

Carmem Menezes

2020. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

www.cnj.jus.br

Comissão de Avaliação da categoria Sistema de Justiça:

Carl Olav Smith, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Andrea Teixeira de Souza, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, como representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Paula Belmonte, Deputada Federal representante da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância; Thais Nascimento Dantas, representante do Instituto Alana; Petrócia de Melo Andrade, representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Suplentes: Márcio Costa de Almeida, Karel Ozon Monfort Couri Raad e Rosana Viegas e Carvalho, CNMP.

SUMÁRIO

JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA	7
SISTEMA DE JUSTIÇA	11
AMPARANDO FILHOS – TRANSFORMANDO REALIDADES COM A COMUNIDADE SOLIDÁRIA	12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	
PROINFÂNCIA – PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA	16
Ministério Público do Estado do Ceará	
ENTREGAR DE FORMA LEGAL É PROTEGER	20
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro / Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ)	



Justiça começa na infância

A proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes estão previstas no arcabouço jurídico brasileiro, desde normas constitucionais e acordos internacionais até legislações específicas que permitem a devida atenção à diversidade de contextos em que se encontram as diversas infâncias.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece, no art. 227 e seus parágrafos, direitos e garantias das crianças, dos adolescentes e dos jovens, assegurando-lhes prioridade absoluta na fruição desses direitos. São outros relevantes instrumentos à proteção integral das crianças e adolescentes o Estatuto

da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil em sua fase inicial, que compreende o período de zero a seis anos – conhecido como primeira infância.



As evidências científicas, nas mais variadas áreas, desde Biologia, Direito, Ciências Sociais, Medicina, Psicologia, Neurociências, até a pesquisa realizada pelo Prêmio Nobel em Economia James Heckman, apontam que a primeira infância é a fase mais oportuna para investimento e, por essa razão, oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento integral da criança nessa fase da vida é a política pública mais eficaz para a edificação de uma sociedade cada vez mais próspera e evoluída. Desde a gestação até os primeiros seis anos de vida é que se forma a estrutura da arquitetura cerebral subjacente ao desempenho das competências humanas que se relacionam ao exercício da cidadania, dos comportamentos de usufruto dos bens culturais, identidade cultural, educação ao consumo saudável, relação sustentável com o meio ambiente e prevenção da violência.

No entanto, as condições socioeconômicas e institucionais desfavoráveis a que se encontram submetidas milhões de crianças de até seis anos de idade no Brasil constituem fatores de vulnerabilidade e risco ao seu desenvolvimento integral e ao usufruto dos direitos previstos na legislação brasileira. Mudar esse cenário requer a articulação e o alinhamento das ações desenvolvidas por órgãos do Estado e pela sociedade civil.



Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), contando com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, realiza o projeto “Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”. Para executar esse projeto, foi firmado, em 25 de junho de 2019, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, uma parceria entre o CNJ e diversos atores que integram a rede de proteção à infância no Brasil.

O projeto tem o objetivo de fortalecer as instituições públicas voltadas à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos na legislação brasileira e de promover a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança, em especial, da primeira infância, e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos que têm o dever de aplicar essa legislação. Para tanto, o projeto contempla as seguintes ações:

- a) diagnosticar a situação da atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça, em 120 municípios brasileiros;
- b) realizar um seminário em cada uma das cinco regiões do país;
- c) ofertar 23.500 vagas de capacitação para operadores do direito e equipe técnica atuantes na atenção à Primeira Infância; e
- d) selecionar 12 boas práticas no âmbito da atenção à Primeira Infância e disseminar suas experiências.



Melhores práticas

Em julho de 2019, o CNJ publicou a Chamada Pública n. 001/2019 para seleção, premiação e disseminação de Boas Práticas implementadas por Empresas, Governo, Sistema de Justiça e Sociedade Civil Organizada. A seleção de Boas Práticas tem por objetivo conhecer experiências de sucesso que tenham apresentado resultados efetivos na garantia de direitos e atenção à primeira infância. É um *benchmarking* de práticas inovadoras, eficazes e passíveis de serem replicadas em outros órgãos ou instituições.



As inscrições foram recebidas entre 26 de agosto e 6 de setembro daquele ano. O CNJ habilitou as práticas inscritas que atenderam aos requisitos do edital (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/305b8a818b9b87ad8c4537fc875da95b.pdf>). Em seguida, elas foram avaliadas por uma comissão e classificadas de acordo com a nota obtida nos quesitos eficácia, eficiência, inovação, replicabilidade, custos e recursos de implementação, intersetorialidade e alcance social.

As três melhores práticas de cada categoria e as que foram agraciadas com Menção Honrosa serão disseminadas por meio desta cartilha e de eventos e fóruns de discussão promovidos pelo CNJ. Nas ações de disseminação, o responsável pela prática premiada atuará como tutor, prestando orientações sobre as metodologias, estratégias e os demais aspectos que possam contribuir para a replicação da prática por outros interessados.

Com o objetivo de fornecer elementos que possam inspirar a replicação dessas práticas, o papel do CNJ foi organizar e consolidar o material recebido pelos responsáveis de cada prática apresentada nesta cartilha. ●

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Sistema de Justiça	Categoria designada para órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, como os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB, das esferas federal, estadual ou distrital.
Governo	Categoria designada para órgãos ou entidades do Poder Legislativo ou Poder Executivo, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo nesse rol as instituições públicas de ensino e as de segurança pública.
Empresas	Categoria designada para organizações empresariais, incluindo as instituições privadas de ensino.
Sociedade Civil Organizada	Categoria designada para organizações da sociedade civil, tais como organizações sociais, associações, fundações e outras entidades similares e sem fins lucrativos.



Sistema de Justiça

A categoria avaliou projetos para a primeira infância desenvolvidos por órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Justiça, como os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB, das esferas federal, estadual ou distrital. Nessa categoria, foram recebidas 42 inscrições, sendo 24 habilitadas, das quais sagraram vencedoras as seguintes práticas:

1º

INSTITUIÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PRÁTICA

Amparando Filhos – Transformando Realidades com a Comunidade Solidária

2º

INSTITUIÇÃO

Ministério Público do Estado do Ceará

PRÁTICA

Proinfância – Proteção à infância e à adolescência

3º

INSTITUIÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro / Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso CEVIJ

PRÁTICA

Entregar de forma legal é proteger

Amparando Filhos – Transformando Realidades com a Comunidade Solidária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



Visita humanizada

O “Programa Amparando Filhos – Transformando Realidades com a Comunidade Solidária” foi criado em julho de 2015 com o objetivo de amparar integralmente filhos de mães presas. O programa está ancorado nos princípios da intervenção precoce, da proteção integral à criança e de seu melhor interesse, bem como nas diretrizes contidas nas “Regras Mínimas para Mulheres Presas” (da Organização das Nações Unidas, 65ª Assembleia Geral, Bangkok).

O programa surgiu como resposta a três questionamentos há muito existentes, porém, esquecidos: onde, com quem, e como ficam filhos de mães encarcerados até seu retorno ao seio familiar? É uma ação importante por atuar na prevenção dos diversos efeitos colaterais possíveis a partir do abrupto rompimento da relação mães/filhos, sobretudo na primeira infância, como abalos psíquicos, educacionais, interpessoais e psicológicos que podem, se não percebidos e acompanhados precocemente, perdurarem para toda a vida adulta.

O primeiro passo do programa foi o mapeamento nas mais de 90 unidades prisionais de Goiás, onde foram identificadas 674 mulheres presas, sendo que 529 eram mães. Essas mulheres tinham 1,8 mil filhos, que residiam não apenas em Goiás como em outros estados do país. A pesquisa verificou ainda que os filhos permaneciam, até o retorno da mãe, em maior proporção com os avós (57,3%), registrando-se até mesmo situações de desconhecimento do local em que se encontram seus filhos (7,3%) ou mesmo nos acolhimentos institucionais (1,3%).

Do abrupto rompimento da relação mães/filhos advindo da prisão materna, diversos efeitos colaterais negativos atingem as crianças. O mais notável é a perda de seu principal cuidador primário (mãe) e, por isso, do afeto e dos cuidados, insubstituíveis, ocasionando, inclusive, abalos psíquicos, educacionais, interpessoais e psicológicos que podem, se não percebidos e acompanhados precocemente, perdurarem para toda a vida adulta.

Para atender a esse contexto, o projeto foi desenvolvido para atuar com os princípios da intervenção precoce, proteção integral e melhor interesse da criança,

articulando o sistema de justiça, o sistema de saúde e de assistência social e a sociedade civil organizada. Um dos maiores resultados apresentados até o momento é o fato que as mães/reeducandas beneficiadas pelo programa e que já tiveram o retorno ao lar autorizado não se envolveram em novos delitos.

Além disso, destaca-se a participação efetiva da sociedade civil na figura dos “protetores” que, a partir da adesão, assumem a prestação material aos filhos, sobretudo, na primeira infância, e famílias responsáveis, na medida das necessidades apontadas nos relatórios sociais encaminhados ao juízo. O programa também realiza a comemoração de datas festivas em ambientes lúdicos, com a participação plena dos envolvidos (mães e filhos) e desenvolve ações de atendimento às necessidades das mulheres encarceradas grávidas, como o pré-natal em unidade de saúde e, com apoio da sociedade civil, e o recebimento de *kit* enxoval para os bebês.

Desde sua criação, o programa já atendeu 3 mil crianças, majoritariamente até os seis anos idade, e núcleos familiares, filhos e filhas de 500 mães/reeducandas. A ação está presente em 19 cidades de Goiás.



Visita cívica – Palácio Alvorada – Crianças do Programa



Visita humanizada com apoio do Sistema S



PÚBLICO-ALVO

- Mulheres presas, seus filhos (sobretudo com idade até seis anos) e núcleos familiares.



OBJETIVOS

- Identificar, na população carcerária feminina, as mães e seus filhos;
- Estabelecer plano de atendimento com as medidas específicas de proteção;
- Articular com a Rede de Proteção o amparo pedagógico, psicológico e afetivo – com a sociedade civil – para que o menor continue seu pleno desenvolvimento;
- Regularizar a “posse de fato”;
- Realizar encontros (mães/filhos) em visitas humanizadas em ambiente não constrangedor; e
- Solidificar a participação da sociedade civil com o apadrinhamento material.



RECURSOS

Há simplicidade da consecução da prática, já que nada é criado. O programa privilegia a articulação dos elementos materiais e humanos já existentes nas Comarcas (juiz, promotor, Rede de Proteção dos municípios como o CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e Sociedade Civil Organizada).



METODOLOGIA

O programa tem por finalidade prestar assistência e amparo aos filhos menores de mulheres que cumprem penas restritivas de liberdade nos presídios. Nessa perspectiva, o Poder Judiciário do Estado de Goiás tem por compromisso articular, em conjunto com a Rede de Proteção às crianças e aos adolescentes, ações que resultem na garantia dos direitos de cidadania desses menores.

A ideia principal é oferecer atenção integral à pessoa em desenvolvimento, oferecendo o adequado suporte no processo de socialização dessas crianças, por meio da oferta de assistência psicológica e material, e da manutenção do vínculo e contato materno em ambiente amistoso, propício para este processo de socialização.

A ação inicia dentro do ambiente do Tribunal de Justiça. Imediatamente após a ciência da prisão de uma mãe em audiência de custódia, por exemplo, iniciam-se a articulação de medidas, em conjunto com a rede de proteção social já existente nos municípios, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por exemplo.

Essas instituições realizam visita técnica na residência do menor e seu responsável, e, ao mesmo tempo, fortalecem o contato com a mãe no presídio. A partir daí, são formulados e executados o amparo integral – psicológico, pedagógico, educacional, assistencial e material (com a participação da sociedade civil) – junto aos filhos e responsáveis.

Já a sociedade civil organizada oferece o suporte de assistência social, pedagógica e psicológica aos filhos, no sentido de dar oportunidades para que desenvolvam suas potencialidades e possam transformar sua realidade. Para isso, eles aderem ao programa como “protetores solidários”, com o preenchimento de um cadastro no Fórum local, onde apontam o modo e por quanto tempo poderá se solidarizar.

Esse apoio será voltado para atender as necessidades básicas para o pleno desenvolvimento das crianças, tanto em relação aos bens materiais (alimentos, vestuário etc.) como por meio do patrocínio de cursos para sua formação acadêmica e pedagógica.



Do mesmo modo, havendo consensualidade, poderão ser regularizadas as situações de “posse de fato” da criança/adolescente, por aqueles com quem permaneceram. Assim regulamentada, durante o tempo de prisão provisória/definitiva, a família extensa do menor poderá, como representante legal, perquirir direitos, inclusive, auxílio-reclusão nas hipóteses previstas na legislação.

O sistema de Justiça, com as parcerias do programa, ainda pode realizar visitas humanizadas em contexto diverso do prisional, como espaços lúdicos de convivência, sem revista íntima nas crianças ou mesmo utilização de algemas nas mães. E, ao mesmo tempo, atua para garantir à pessoa presa as assistências previstas na Lei de Execução Penal (LEP), como Material, à Saúde, Jurídica, Educacional, Social e Religiosa.

Em resumo, o programa envolve:

1. Identificar por questionário, entre a população carcerária feminina, as mães – inclusive gestantes e lactantes – e seus filhos;
2. Determinar, nos termos do art. 153 do Estatuto da Criança e Adolescente, visita da equipe multidisciplinar da Rede de Proteção na residência da criança e adolescente e Regras Mínimas para Mulheres Presas (65ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas);

3. Estabelecer plano de atendimento e, se o caso recomendar, as medidas específicas de proteção estipuladas nos incisos do parágrafo único do art. 100 do Estatuto da Criança e Adolescente;
4. Articular a Rede de Proteção no amparo pedagógico, psicológico e afetivo com a sociedade civil organizada, para que o menor continue seu saudável e pleno desenvolvimento físico, mental, social e moral;
5. Regularizar a “posse de fato” do menor para que o guardião (responsável, momentaneamente, pelo menor) passe a responsabilizar-se pela definição e por contornos atinentes à assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente;
6. Buscar parcerias para amparar os adolescentes quanto à formação profissional;
7. Solidificar a participação da sociedade civil organizada, inclusive com o apadrinhamento material;
8. Viabilizar as visitas humanizadas fora das celas e pátios dos presídios, fortalecendo os vínculos entre mães e filhos e restaurando a dignidade das crianças. Essas visitas são realizadas em algumas comarcas, por exemplo, no CREAS ou CRAS (Rede SUAS), ou em ambientes escolhidos dentre aqueles já existentes na comunidade local.



Alguns resultados já alcançados pela prática:

- **A reeducanda C.G.** pôde conviver mais com sua filha de 2 anos, que ficou aos cuidados da avó paterna. Com apoio da comunidade, foi realizada a reforma de imóvel de um cômodo, localizado em Jataí/GO. Atualmente, a reeducanda encontra-se em liberdade, trabalhando e ministrando palestras motivacionais para outras detentas.
- **D. Ivone**, mãe da detenta G.L. dos S., conta que seu neto de 6 anos não mais tinha visto a mãe. Era rebelde e ansioso. Com a implantação do programa, ele voltou a ver a mãe e, mais que isso, durante as visitas humanizadas, a abraça, aproveita o momento e fica feliz. Tornou-se uma criança mais alegre, mais companheira e assídua com as atividades escolares. ●



FICHA TÉCNICA

- Identificação do Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
- CNPJ: 02.050.330/0001-17
- Responsável pela implementação da prática: Fernando Augusto Chacha de Rezende
- Equipe de implementação (Nome e cargo): Fernando Augusto Chacha de Rezende – Juiz de Direito – TJGO; e Luiz Eduardo de Sousa – Desembargador – TJGO.



QUER SABER MAIS?

- Juiz Fernando Augusto Chacha de Rezende
- facrezende@tjgo.jus.br

Proinfância – Proteção à infância e à adolescência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A prática tem por escopo concretizar políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente do encarceramento de seus genitores e/ou responsáveis por seu desenvolvimento, por meio da adoção e articulação de medidas que assegurem o diagnóstico e a realização das intervenções sociais, educacionais e psicológicas necessárias, verificadas em cada caso concreto.

Diversos atos normativos nacionais e internacionais determinam que as autoridades públicas responsáveis pela investigação, o processamento e o julgamento dos atos criminosos, além de garantir a aplicação da lei penal, garantam igualmente que o encarceramento do (suposto) criminoso repercuta o mínimo possível nas crianças e nos adolescentes que têm, na pessoa presa o(a) seu(sua) genitor(a) ou responsável, tudo isso na esteira do princípio constitucional que estabelece não poder a sanção criminal passar da pessoa do delinquente.

Assim, o mesmo Estado que deve ser efetivo na responsabilização daquele que desobedecer à lei precisa igualmente ser efetivo para minorar a repercussão que o ato delitivo gera sobre o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes que, além de privados da convivência com a figura paterna ou materna e de arcarem com todas as consequências, inclusive econômicas, que isso representa, precisarão conviver com o impacto psicológico de serem filhos de alguém que está à margem da legalidade.

Para atender a isso, o MPCE criou o Proinfância, que consiste no estabelecimento de fluxo organizacional que permite que as informações colhidas pelos delegados e juízes sobre a existência de filhos ou dependentes das pessoas encarceradas efetivamente cheguem à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de políticas e programas ofertada pelo Poder Público.

Além do fluxo organizacional, é necessário amplo esforço de articulação interinstitucional a fim de que vários órgãos colaborem para o sucesso do fluxo. As colaborações das instituições compreendem espaço físico, pessoas e materiais. Uma estratégia fundamental para o bom andamento da prática é a sensibilização dos agentes envolvidos no trabalho: promotores de justiça, juízes, delegados de polícia, conselheiros tutelares, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, agentes dos Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social e demais servidores públicos designados para atuar junto aos indivíduos atendidos pelo projeto.

Busca-se garantir que o encarceramento dos pais ou do responsável reflita o mínimo possível em seus filhos e dependentes, sejam eles crianças, adolescentes ou

pessoas com necessidades especiais. Para isso, é necessário o engajamento de toda a rede de proteção para, de modo absolutamente prioritário, agir com o objetivo de garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

A proposta de atuação do projeto visa, sobretudo, ampliar a visão da estrutura do Estado e atuar de forma preventiva, cuidando dos cidadãos desde sua infância. Assim, evita-se atitude apenas reativa do sistema de justiça e dos demais órgãos, o que normalmente ocorre após o descaso com crianças e adolescentes que são lesados em virtude do encarceramento de pais e responsáveis.

De setembro de 2017 a julho de 2019, foram realizadas 1.898 entrevistas, que geraram 927 encaminhamentos e 1.374 ligações telefônicas. Esses encaminhamentos permitiram constatar necessidades das crianças e dos adolescentes antes desconhecidas. Tais necessidades não eram contempladas pelo poder público, e agora, por meio das equipes do Proinfância, estão sendo tratadas de forma adequada.

No dia a dia de implantação do projeto, perceberam-se algumas dificuldades. Na capital cearense, nem sempre é possível realizar “entrevista prévia” idealizada no fluxo original, por conta da impossibilidade temporal da Polícia Civil de disponibilizar as pessoas encarceradas para serem entrevistados antes da realização da audiência de custódia. Além disso, alguns presos, principalmente as mulheres, demonstram receio de informar dados sobre seus filhos, o que expressa inegável medo de perda da guarda destes.

Já no interior, a dificuldade reside na limitação de dados hábeis para mensurar o percentual de entrevistas efetivamente realizadas.

Como resultado está a percepção dos responsáveis pelas crianças de estarem mais amparados com a intervenção do projeto, principalmente quando as crianças são atendidas em suas necessidades de saúde e de educação por meio do suporte oferecido pela rede socioassistencial, quais sejam: creche e pré-escola; acompanhamento psicológico, benefícios (previdenciários e sociais); conselho tutelar; CRAS E CREAS.



PÚBLICO-ALVO

- Crianças, adolescentes e incapazes de todo gênero, filhos ou dependentes de pessoas recentemente encarceradas.



OBJETIVOS

- Minorar a repercussão que o ato delitivo dos pais ou responsáveis gera sobre o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes; e
- Reduzir possíveis problemáticas já instaladas como, por exemplo: solidão, baixa autoestima, estigma social, comportamento antissocial, distúrbio de alimentação e sono, envolvimento precoce com o crime etc.



RECURSOS

O Proinfância depende basicamente da estrutura e da interlocução entre Ministério Público Estadual, Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, Polícia Civil, Tribunal de Justiça, Conselhos Tutelares, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e equipamentos do SUS e do SUAS. Considerando sua forma de execução, insere nas atividades ordinárias de agentes e servidores dos órgãos e instituições envolvidas, a implementação do projeto não onera ou sobrecarrega em demasiado os órgãos envolvidos.

O recurso mais importante necessário ao desenvolvimento desse projeto é a mobilização de agentes e servidores públicos no sentido de contribuir efetivamente para garantir que a repercussão do encarceramento do(a) genitor(a) ou responsável seja o menor possível sobre os filhos ou dependentes.



METODOLOGIA

O programa apresenta uma resposta do Estado às situações de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e incapazes, ensejadas ou agravadas pelo encarceramento dos responsáveis por sua guarda, sustento e desenvolvimento. Essas crianças e esses adolescentes, muitas vezes abandonados à própria sorte, enfrentam severas dificuldades e têm seus destinos traçados pela cruel realidade da violência e da criminalidade brasileiras.

O Proinfância busca garantir que o encarceramento desses pais e/ou responsáveis reflita o mínimo possível em seus dependentes. Para tanto, é necessário o engajamento de toda a Rede de Proteção para de modo absolutamente prioritário e agir com o objetivo de garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Por meio do estabelecimento de um fluxo de diagnóstico, compartilhamento de informações e de atendimento multidisciplinar especializado, pretende-se efetivar o acesso à Rede de Atenção à Saúde do SUS e à rede de políticas e programas ofertada pelo Poder Público.

O fluxo organizacional viabiliza-se pela utilização das estruturas já existentes e das atividades ordinárias: 1) do sistema de justiça, para identificação e coleta das informações sobre a existência de filhos ou dependentes das pessoas encarceradas; 2) de equipamentos e órgãos públicos para implementação das políticas públicas, que, após gerados relatórios psicossociais, recebem os encaminhamentos, como Conselhos Tutelares, equipamentos do SUS e do SUAS e Secretarias Municipais e Estaduais de Educação.

O fluxo foi organizado para duas situações:

1. Nas comarcas onde for viável a formação de equipe multidisciplinar para trabalhar dentro da estrutura da Vara de Audiências de Custódia, o projeto foi estruturado com as seguintes premissas:

organização de uma sala própria de atendimento dentro da estrutura da Vara de Audiências de Custódia; e formação de equipe multidisciplinar, composta por servidores cedidos dentre os órgãos partícipes, incluindo pelo menos um assistente social, um psicólogo(a) e um apoio administrativo. Denominada Proinfância, esta equipe atuará em coordenação com todos os partícipes e realizará os procedimentos do fluxo.

Fluxo da situação 1

- a) Após realizada a audiência de custódia, se a prisão preventiva ou domiciliar for decretada, e, na existência de crianças e adolescentes dependentes, o juiz encaminha cópia do termo de audiência à equipe Proinfância;
- b) A equipe realiza entrevista, preenchendo a 1ª parte do formulário "Anamnese Social" e envia cópia do formulário à Secretaria de Vara de Audiência de Custódia, para ser distribuído conforme a pauta de audiências;
- c) A equipe Proinfância preenche a 2ª parte do formulário "Anamnese Social", cadastra as informações para monitoramento, realiza o levantamento das necessidades das crianças e dos adolescentes envolvidos e define os encaminhamentos assistenciais cabíveis;
- d) A equipe analisa, discute, prepara e envia os expedientes necessários às entidades que compõem a rede de proteção da infância e juventude (rede de atendimento socioassistencial, conselhos tutelares, educação, saúde etc.).
- e) Se os ofícios não forem atendidos pela rede de atendimento, o caso é encaminhado ao Núcleo da Defensoria Pública de Defesa da Infância e Juventude e Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Realização
da audiência
de Custódia



Existência
de crianças
e adolescentes
dependentes



Prisão preventiva
ou domiciliar
decretada



Proinfância
realiza
atendimento e
encaminhamentos

2. Nas comarcas onde não for viável a formação de equipe multidisciplinar para trabalhar dentro da estrutura da Vara de Audiências de Custódia, o Projeto foi estruturado com as seguintes premissas: colaboração dos Delegados de Polícia por meio de instrução institucional emanada do Secretário de Segurança Pública ou do Delegado-Geral de Polícia Civil; e as recomendações/determinações dirigidas a Delegados de Polícia têm fundamento nos artigos 6º, X, e 304, § 4º, do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016.



Fluxo da situação 2

- a) Os Delegados de Polícia, durante a realização do Auto de Prisão em Flagrante Delito, colhem informações relativas aos filhos de pessoas presas (idades, se possuem alguma deficiência e o nome e contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos);
- b) Os Delegados de Polícia encaminham tais informações ao Conselho Tutelar e ao CREAS ou, em sua falta, ao CRAS;
- c) Quando da comunicação do Auto de Prisão em Flagrante Delito, os delegados também devem remeter ao Ministério Público cópias dos ofícios enviados.

O projeto tem como ponto de destaque sua viabilidade a baixíssimo custo. As ações desenvolvidas pelo projeto tendem a se aprimorar com o tempo. Com o uso dos recursos compartilhados e os resultados que já são visíveis, possibilitam garantir a sustentabilidade do projeto a longo prazo por meio dos órgãos que, juntos, operam os fluxos programados.

Os responsáveis pelas crianças sentem-se mais amparados com a intervenção do projeto, principalmente quando as crianças são atendidas em suas necessidades e têm o suporte da rede socioassistencial, de saúde, de educação, quais sejam: creche e pré-escola; acompanhamento psicológico, benefícios (previdenciários e sociais); conselho tutelar; CRAS E CREAS.



FICHA TÉCNICA

- Identificação do Órgão: Ministério Público do Estado do Ceará
- CNPJ: 06.928.790/0001-56
- Responsável pela implementação da prática: Hugo José Lucena de Mendonça – Promotor de Justiça – Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação.
- Equipe de implementação (Nome e cargo): Hugo José Lucena de Mendonça – Promotor de Justiça e Coordenador; Cristiane Lima – Assistente Social; e Estenio Jose Rabelo Raulino Cavalcante – Auxiliar administrativo.



QUER SABER MAIS?

- Hugo José Lucena de Mendonça
- caopij@mpce.mp.br

Entregar de forma legal é proteger

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / COORDENADORIA
JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E IDOSO (CEVIJ)

O projeto Entregar de Forma Legal é Proteger, conduzido pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (CEVIJ), do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a legalidade da entrega de crianças pelos seus genitores à Justiça da Infância e da Juventude, orientando os profissionais que atuam nas áreas da Saúde, Assistência Social e demais órgãos do Sistema de Proteção à Infância sobre a referida temática.



No acompanhamento às Varas de Infância, Juventude e Idoso pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ), foi observado o despreparo e a falta de informação da população, da rede de atendimento e proteção, das igrejas, das entidades de acolhimento e de internação e do sistema carcerário sobre o que fazer quando uma gestante, uma mãe ou os pais não querem a gravidez ou seus filhos.

Ao contrário do abandono, do aborto, dos maus-tratos, do homicídio, do infanticídio, do abuso sexual, físico ou moral, encaminhar uma criança à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso é situação prevista e amparada pela legislação vigente, cabendo ao Poder Judiciário e à Rede de Atendimento promover apoio e orientação psicossocial por equipe interdisciplinar para reflexão e amadurecimento da decisão dos pais biológicos.

A Entrega Voluntária reverbera em outros direitos e valores extremamente caros para a sociedade plural e democrática atual, ligados à igualdade de gênero, à igualdade racial, à saúde pública, à integridade física e ao próprio direito à vida. Ao prever e disciplinar esse procedimento, o Estado acolhe os genitores, em especial a mulher. Não se pode desconsiderar o contexto histórico-cultural do país, em que recai sobre a mulher a responsabilidade de conduzir sozinha a gravidez, mesmo que não esteja preparada para a maternagem, enquanto ao homem se tolera o chamado aborto social, abandonando por completo o filho.



PÚBLICO-ALVO

- Varas de Infância, Juventude e Idoso do Poder Judiciário; gestantes, mães, pais e principalmente crianças até seis anos; rede de atendimento e proteção social; igrejas e abrigos, entidades de internação e sistema prisional.



OBJETIVOS

- Desenvolver mídias para o esclarecimento da população;
- Estabelecer fluxo de atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Judiciário e pela rede de Atendimento e Proteção quando tomarem ciência do desejo de uma pessoa em entregar seu filho;
- Desenvolver apoio e orientação psicossocial por equipe interdisciplinar;
- Evitar a exposição da criança a uma eventual “doação” pela mãe; e
- Diminuir o número de abortos, abandonos; maus-tratos e homicídios de crianças; abuso sexual e moral.



RECURSOS

Não há, a princípio, necessidade de orçamento específico para o projeto, em razão da disponibilidade dos bens materiais e dos recursos humanos dos próprios órgãos parceiros.



METODOLOGIA

A prática consiste na implementação de políticas e ações voltadas para o esclarecimento à população e aos profissionais da rede de proteção que a entrega legal para adoção é um direito da gestante e da criança, com criação de fluxos entre os integrantes da rede dos procedimentos a serem adotados em caso de manifestação da gestante em querer entregar a criança.

O Instituto da Entrega Voluntária para Adoção, normatizado no art. 19-A c/c o art. 166 do ECA, encontra legitimidade na Constituição Federal, quando, no seu artigo 226, § 7º, afirma que, fundado nos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Paternidade Responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal. Dessa forma, a Entrega Voluntária concretiza o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente permitindo o acolhimento da criança por uma nova família, marcada por relação de afetividade e ambiente propício ao sadio desenvolvimento da criança.

No entanto, apesar da prerrogativa legal, ainda existe dificuldade por parte da sociedade e do sistema de proteção à infância de abordar esse assunto devido ao preconceito ancorado na ideia do amor materno incondicional, extraído da falsa premissa de que

“toda mulher nasceu para ser mãe”. Não se pode ignorar que esse enunciado pode gerar diversos sentimentos e efeitos na vida emocional de mulheres, especialmente quando estão sozinhas e desamparadas, abrindo caminhos para que crianças recém-nascidas sejam expostas a riscos desnecessários.

Por vezes, ao se sentir oprimida pelo preconceito e pela pressão social, e também outros fatores de ordem psicológica, moral, social e financeira, a mãe é levada a ter, sem qualquer amparo, o bebê em casa ou em outro local inseguro por acreditar que, nesse local, conseguirá esconder da família e da sociedade o nascimento de seu filho. Isso rotineiramente caminha para um desfecho trágico de abandono de bebês, comprometendo a integridade física do recém-nascido. Além disso, é comum a decisão de algumas mulheres de deixar os seus bebês na maternidade, retirando-se do local, sem formalizar junto à Vara da Infância e da Juventude sua intenção, o que acarretará no acolhimento institucional da criança.

Neste contexto, cabe ao Poder Judiciário e à Rede de Atendimento promover apoio e orientação psicossocial por equipe interdisciplinar para reflexão e

amadurecimento da decisão dos pais biológicos. Para alcançar isso, foram desenvolvidas palestras, seminários e cartilhas de esclarecimento da população, da rede de atendimento, das igrejas, dos abrigos, das entidades de internação e do sistema prisional sobre os direitos que os pais têm de entregar de forma legal seus filhos à adoção, retirando as dúvidas e os preconceitos.

A cartilha que disseminou a campanha da prática contempla informações importantes sobre o tema, como por exemplo:

- Quais os procedimentos de entrega de uma criança à Justiça da Infância e da Juventude.
- O que fazer ao encontrar um bebê na rua ou outro local. Se a pessoa que encontrar a criança na rua pode adotá-la.
- Se o profissional que trabalha na unidade de saúde pode ficar com o bebê deixado pela mãe no berçário.

Também foi estabelecido fluxo das atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Judiciário e pela rede de proteção social, quando tomarem ciência do desejo de uma pessoa em entregar seu filho. Além disso, foram desenvolvidas, por meio do fluxo de trabalho, estratégias de apoio e orientação psicossocial por equipe interdisciplinar junto a gestantes, mães e pais da melhor forma possível, sem preconceito e

resguardando seu anonimato, levando-os a conhecer seus direitos e deveres para tomarem decisões maduras e conscientes.

As principais dificuldades na implantação da prática foram: quebrar o preconceito sobre a entrega de uma criança pela mãe à adoção; elucidar que a maternidade se aprende e não é instintiva; informar as igrejas, a sociedade e a rede de proteção sobre a temática.

Resultados e benefícios alcançados:

1. Apoio de líderes religiosos ao projeto, com o entendimento e disseminação entre os seus fiéis que a Entrega Legal para a adoção é opção a abortos, abandonos, maus-tratos, homicídios e abuso sexual e moral de crianças;
2. Criação de fluxos de trabalho entre o poder Judiciário e a Rede de Atendimento e Proteção para atender as gestantes, mães e pais da melhor forma possível, sem preconceito e resguardando seu anonimato, levando-os a conhecer seus direitos e deveres para tomarem decisões maduras e conscientes sobre a temática, com todo apoio psicológico, assistencial e jurídico;
3. Aumento da entrega de forma legal à adoção e diminuição de outras práticas para se livrarem de filhos não desejados. ●



FICHA TÉCNICA

- Identificação do Órgão: Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ) vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- CNPJ: 28.538.734/0001-48
- Responsável pela implementação da prática: Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ)
- Equipe de implementação (Nome e cargo): Juiz de Direito Sergio Luiz Ribeiro de Souza – Presidente da CEVIJ; Juíza de Direito Raquel Santos Pereira – Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de São João de Meriti; Eliana Olinda Alves – Psicóloga na CEVIJ; e Pedro Marques Romano – Diretor-Executivo da CEVIJ.



QUER SABER MAIS?

- Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ)
- cevij@tjrj.jus.br

fdd Fundo de
Defesa de
**Direitos
Difusos**

Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

www.cnj.jus.br/primeirainfancia